

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, objetivando a cooperação técnica na expansão da REDESIM no Estado e o intercâmbio de dados cadastrais e informações constantes do banco de dados da JUCESE.

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada JUCESE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Bairro Centro, Aracaju/SE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, órgão de controle externo, inscrito no CNPJ sob o nº 13.170.790/0001-03, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n, Bairro Capucho, Aracaju/SE, neste ato, representado por seu Conselheiro-Presidente, o Sr. **CLÓVIS BARBOSA DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação técnica na expansão da REDESIM no Estado de Sergipe e o intercâmbio de dados cadastrais e informações constantes do banco de dados da JUCESE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO – O programa de cooperação técnica de que trata a cláusula primeira deve primar pelo cumprimento das seguintes metas:

- a. Expansão da REDESIM no Estado de Sergipe;



- b. Execução das atividades indispensáveis à consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
- c. A responsabilidade de cada partícipe pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, ressaltando que o presente Termo de Cooperação não envolve a aplicação de recursos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A coordenação dos serviços e atividades relativas ao recebimento de informações cadastrais realizadas pela JUCESE ficará a cargo do Presidente desta Junta Comercial do Estado de Sergipe ou servidores por ele designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESE –

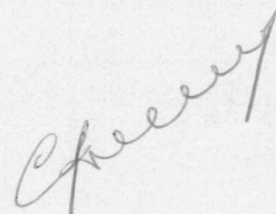
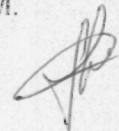
A JUCESE se obriga a:

- a. Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b. Fornecer ou disponibilizar ao TCE/SE os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;
- c. Manter o ambiente adequado fisicamente com vistas ao recebimento dos servidores que atenderão à demanda do envio de informações e de acesso ao Banco de Dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SE –

O TCE/SE se obriga a:

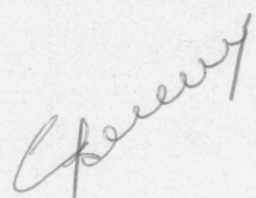
- a. Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b. Promover a sensibilização de entes da administração pública para adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.



**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS
OBTIDOS PERANTE JUCESE** – O acesso as informações fornecidas pela

JUCESE ao TCE/SE dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a. Execução das atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- c. Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- d. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- e. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- f. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de (os) servidor (es) indicado (s) na forma anterior;
- g. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- h. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;



- i. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e os Cooperados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO – Os cooperados acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes cooperados, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – As alterações do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida publicação deve ser providenciada pela JUCESE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mesmo que imotivamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá também, ser o presente Termo de Cooperação Técnica denunciado pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade das atividades em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá ainda, ser denunciado o presente Termo de Cooperação Técnica por qualquer das partícipes, caso deseje retirar sua cooperação, reputando-se extinto com o decurso do prazo de 30

[Handwritten signatures]

(trinta) dias do recebimento, pela outra partícipe, de comunicação escrita emitida pela denunciante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá ser rescindido, ainda, por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Os partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar este Termo de Cooperação Técnica.

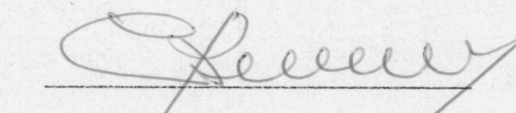
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR – A fiscalização e acompanhamento da execução do presente termo de cooperação técnica serão feitos pelo Sr. EDUARDO SILVEIRA GARCEZ, Coordenador de TI da Junta Comercial do Estado de Sergipe, portador do RG de nº [REDACTED] SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

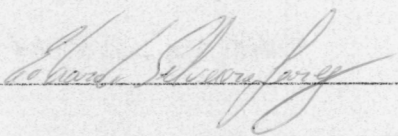
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também subscrevem.

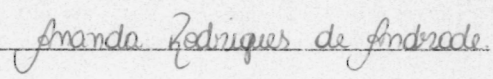
Aracaju/SE, 08 de Maio de 2017.

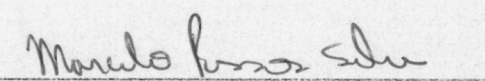

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente – JUCESE

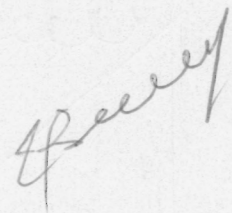

CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Presidente – TCE/SE


EDUARDO SILVEIRA GARCEZ
Coordenador de TI - JUCESE

TESTEMUNHAS:


Amanda Rodrigues de Andrade


Marcelo Lima Silva



Piano de Trabalho

1. DADOS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE
ENDEREÇO	RUA PROPRIA, Nº 315, CENTRO, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	14.460.909/0001-62
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	GEORGE DA TRINDADE GOIS
CPF	[REDACTED]
RG	[REDACTED] SSP/SE

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - TCE/SE
ENDEREÇO	AVENIDA CONSELHEIRO JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORTO, S/N, CAPUCHO, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	13.170.790/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)	CLÓVIS BARBOSA DE MELO
CPF	[REDACTED]
RG	[REDACTED] SSP/SE

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período da Execução	
Cooperação técnica com vistas à expansão da REDESIM no Estado e o intercâmbio de dados cadastrais e informações constantes do banco de dados da JUCESE.	Início	Término
	08/05/2017	08/05/2022
Identificação do Objeto		
Cooperação técnica com vistas à expansão da REDESIM no Estado e o intercâmbio e dados cadastrais e informações constantes do banco de dados da JUCESE.		

[Handwritten signatures]

Justificativa da Proposição

A parceria estabelecida entre a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, busca o atendimento das seguintes metas:

- a. Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação perante a JUCESE, sem, contudo perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;
- b. Execução das atividades indispensáveis à consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
- c. A responsabilidade de cada partícipe pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, ressaltando que o presente Termo de Cooperação não envolve a aplicação de recursos específicos;
- d. Fornecer ou disponibilizar ao TCE/SE os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;
- e. Expansão da REDESIM no Estado de Sergipe.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO DA COOPERAÇÃO	TÉRMINO DA COOPERAÇÃO
1	Promover a sensibilização de entes da administração pública para adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;	08/05/2017	08/05/2022
2	Fornecer ou disponibilizar ao TCE/SE os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE.	08/05/2017	08/05/2022

[Assinatura]

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Duração	Início	Término
60 (sessenta) meses	08/05/2017	08/05/2022

5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE declaro, para devidos fins, que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve o repasse financeiro, razão pela qual deixo de discriminar o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros.

Aracaju/SE, 08 de Maio de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE

6. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve repasses financeiros.

Aracaju/SE, 08 de Maio de 2017.

CLOVIS BARBOSA DE MELO
Presidente do TCE/SE

7. ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA

Atesto a Viabilidade Técnica no desempenho do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

Aracaju/SE, 08 de Maio de 2017.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Presidente da JUCESE